

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO**

**YASMIN CAMYLLE NASCIMENTO DE FARIAS**

**COMBATE À MANIPULAÇÃO ESPORTIVA:  
O PAPEL DOS OPERADORES DE APOSTAS  
NA PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO ESPORTE**

**RECIFE  
2025**

**YASMIN CAMYLLE NASCIMENTO DE FARIAS**

**COMBATE À MANIPULAÇÃO ESPORTIVA:  
O PAPEL DOS OPERADORES DE APOSTAS  
NA PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO ESPORTE**

Trabalho apresentado ao curso de Direito  
da Faculdade Damas da Instrução Cristã  
para a obtenção do título de Bacharela em  
Direito.

**Orientador:** Prof. Msc. Fábio Menezes de  
Sá Filho

**Coorientadora:** Profa. Dra. Renata  
Cristina Othon Lacerda de Andrade

**RECIFE**  
**2025**

**Catalogação na fonte**  
**Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116**

Farias, Yasmin Camyllé Nascimento de.
F224c      Combate à manipulação esportiva: o papel dos operadores de apostas na preservação da integridade do esporte / Yasmin Camyllé Nascimento de França. - Recife, 2025.
46 f.
Orientador: Prof. Dr. Henrique Weill Afonso Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da InSTRUÇÃO Cristã, 2025. Inclui bibliografia.
1. Apostas de quota fixa. 2. Manipulação esportiva. 3. Responsabilidade civil. 4. Integridade esportiva. 5. Regulação. I. Afonso, Henrique Weill. II. Faculdade Damas da InSTRUÇÃO Cristã. III. Título.
340 CDU (22. ed.)
FADIC (2025.1-022)

YASMIN CAMYLLE NASCIMENTO DE FARIAS

**COMBATE À MANIPULAÇÃO ESPORTIVA:  
O PAPEL DOS OPERADORES DE APOSTAS  
NA PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO ESPORTE**

Trabalho de Conclusão do bacharelado em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã – FADIC, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharela em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Orientador: Prof. Msc. Fábio Menezes de Sá Filho

Faculdade Damas da Instrução Cristã

---

Coorientadora: Profa. Dra. Renata Cristina Othon Lacerda de Andrade

Faculdade Damas da Instrução Cristã

---

Prof. Msc. Rodrigo Duarte de Melo

Faculdade Damas da Instrução Cristã

*"Já que é preciso aceitar a vida, que seja então corajosamente."*

**(Lygia Fagundes Telles)**

Porque viver com coragem é também defender a integridade — no esporte, na vida e no Direito — como um valor inegociável, mesmo quando tudo parece conspirar contra ela.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte inesgotável de graça e misericórdia, pelas oportunidades concedidas, e por me fortalecer e proteger em cada etapa.

À minha família, que celebrou cada conquista ao meu lado e me deu suporte nos desafios. Em especial, ao meu pai e ao meu tio, respectivamente, Carlos Farias (*in memoriam*) e Carlos Santos, que, com amor e confiança, sempre investiram no meu potencial.

À minha mãe e à minha irmã, Sandra Nascimento e Monnyck Akauanny, por estarem sempre ao meu lado, independentemente de qualquer circunstância, sendo meu porto seguro e minha inspiração diária.

Aos meus amigos, que se tornaram parte da minha família. Clarice escreveu: “Depois da conversa, sentimo-nos tão contentes como se nos tivéssemos presenteado a nós mesmos.” É exatamente assim que eu me sinto quando estou com vocês. Muito obrigada por acreditarem em mim, mesmo quando eu duvidava.

Especialmente Lara Gonçalves, que esteve comigo desde o primeiro dia dessa caminhada. Sua amizade foi alento, incentivo e força, provando que os laços da vida vão além do sangue.

A Kamilla Yazawa, cuja amizade e parceria profissional me acompanham há anos. O tema desta pesquisa, que nasceu dos nossos debates no trabalho, carrega um pouco da sua influência, da sua escuta atenta e dos seus constantes incentivos para que eu nunca deixasse de lutar pelo meu espaço.

Ao professor e orientador Fábio Sá Filho, que me inspirou com sua paixão pelo Direito Desportivo e cuja dedicação foi essencial para a realização deste trabalho. Seu incentivo constante, paciência e generosidade intelectual não apenas tornaram essa pesquisa possível, mas também me ajudaram a crescer como estudante e futura profissional.

À professora e co-orientadora Renata Lacerda, pelo compromisso e atenção dedicados a esta pesquisa e por despertar em mim o encanto pelo Direito Empresarial.

Aos demais professores da Faculdade Damas da Instrução Cristã, que, com seus ensinamentos e compromisso, contribuíram significativamente para minha formação.

A cada pessoa que, de alguma forma, participou dessa caminhada ou contribuiu para o desenvolvimento deste trabalho, minha mais profunda gratidão. E a todos que cruzaram minha jornada, deixando marcas, aprendizados e afeto. Afinal, somos o resultado de todos que passam por nós.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel dos operadores de apostas esportivas na prevenção e no combate à manipulação esportiva, prática conhecida como match-fixing (manipulação de resultado) ou spot-fixing (manipulação de eventos específicos). Com o avanço das plataformas digitais e o crescimento exponencial do mercado de apostas esportivas no Brasil, surgem novos desafios relacionados à integridade dos eventos esportivos. A partir de pesquisa bibliográfica e documental, investigou-se a relação entre a responsabilidade civil dos operadores e a necessidade de implementação de medidas eficazes para detectar, prevenir e combater fraudes. O estudo também abordou sobre o marco regulatório nacional, especialmente a Lei nº 14.790/2023 e as portarias editadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, avaliando sua eficácia diante das complexidades do setor. Constatou-se que, embora o marco regulatório represente avanço significativo, sua efetividade depende da criação de uma autoridade independente voltada à integridade esportiva, bem como do investimento em tecnologias, educação e cooperação entre agentes públicos e privados. A hipótese proposta foi confirmada, evidenciando que a integridade esportiva é condição essencial para a sustentabilidade do mercado de apostas. Conclui-se que a responsabilidade dos operadores ultrapassa o cumprimento das normas legais, exigindo postura ativa, ética e preventiva na proteção do consumidor e da lisura esportiva.

**Palavras-chave:** apostas de quota fixa; manipulação esportiva; responsabilidade civil; integridade esportiva; regulação.

## ABSTRACT

The present work aims to analyze the role of sports betting operators in preventing and combating sports manipulation, a practice known as match-fixing or spot-fixing. With the advancement of digital platforms and the exponential growth of the sports betting market in Brazil, new challenges have emerged concerning the integrity of sporting events. Through bibliographic and documentary research, the study investigates the relationship between the civil liability of operators and the need to implement effective measures to detect, prevent, and combat fraud. The research also addresses the national regulatory framework, especially Law Number 14.790 from 2023 and the ordinances issued by the Secretariat of Prizes and Betting of the Ministry of Finance from Brazil, assessing their effectiveness in light of the sector's complexities. It was found that although the regulatory framework represents significant progress, its effectiveness depends on the creation of an independent authority focused on sports integrity, as well as investment in technology, education, and cooperation between public and private stakeholders. The proposed hypothesis was confirmed, highlighting that sports integrity is an essential condition for the sustainability of the betting market. The study concludes that operators' responsibility goes beyond mere compliance with legal norms, requiring an active, ethical, and preventive approach to protecting consumers and ensuring the fairness of sports.

**Keywords:** fixed odds bets; match-fixing/spot-fixing; civil liability; sports integrity; regulation.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ART.	Artigo
CCE	Convenção do Conselho da Europa
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
FA	Football Association
MF	Ministério da Fazenda
MPGO	Ministério Público de Goiás
PASPA	Professional and Amateur Sports Protection Act
SPA	Secretaria de Prêmios e Apostas
UIF	Unidade de Inteligência Financeira
IBIA	International Betting Integrity Association
UFDS	Universal Fraud Detection System

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 O CRESCIMENTO DAS BETS E O DESAFIO DA MANIPULAÇÃO ESPORTIVA...</b>	
<b>12</b>	
<b>2.1 O crescimento das apostas esportivas no Brasil e no mundo.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2 Manipulação esportiva e seu impacto no setor de apostas.....</b>	<b>14</b>
<b>2.3 Espécies mais frequentes de manipulações esportivas.....</b>	<b>18</b>
<b>2.4 Regulamentação das apostas no Brasil: a Lei n° 14.790/2023.....</b>	<b>21</b>
<b>3 RESPONSABILIDADE CIVIL DAS BETS NA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE FRAUDES.....</b>	<b>26</b>
<b>3.1 Responsabilidade civil objetiva e subjetiva: aplicabilidade.....</b>	<b>26</b>
<b>3.2 Bases jurídicas da responsabilidade civil no setor de apostas.....</b>	<b>29</b>
<b>3.3 Fraudes, reparação de danos e a relação com a integridade esportiva.....</b>	<b>31</b>
<b>4 SOLUÇÕES PREVENTIVAS À MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE ESPORTIVA..</b>	
<b>34</b>	
<b>4.1 Educação e conscientização para o combate às fraudes.....</b>	<b>34</b>
<b>4.2 Investimentos em tecnologia para prevenção e detecção de fraudes.....</b>	<b>36</b>
<b>4.3 Colaboração entre governos internacionais, operadores de apostas e entidades esportivas.....</b>	<b>37</b>
<b>4.4 Criação da Autoridade Nacional de Integridade Esportiva.....</b>	<b>38</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Impulsionado pelos avanços tecnológicos, o mercado de apostas esportivas tem experimentado um crescimento exponencial ao longo dos últimos anos. Esse fenômeno é atribuído à facilidade e às amplas possibilidades proporcionadas pelas plataformas digitais.

Atualmente, é possível realizar apostas instantâneas de qualquer lugar do mundo, em tempo real, durante competições esportivas, tornando a experiência mais interativa e estratégica. No entanto, essa evolução também facilita o surgimento de novas modalidades de fraude, que não exigem, necessariamente, a manipulação do resultado final da partida ou interferência direta no desfecho do evento esportivo. É possível, por exemplo, provocar cartões, cometer pênaltis ou simular lesões com o objetivo de beneficiar apostas previamente realizadas em eventos específicos do jogo.

Nesse contexto, a manipulação esportiva, embora não seja um fenômeno recente - havendo registros desde os jogos da Grécia Antiga -, adquire novos contornos com a expansão das apostas online, emergindo como uma das maiores ameaças às apostas esportivas e à integridade das competições desportivas.

Segundo pesquisa realizada pela *Sportradar*, líder mundial em tecnologia esportiva, que fornece dados para clubes, federações, grupos de mídia e casas de apostas, o Brasil foi, em 2023, o país com o maior número de partidas suspeitas de manipulação no mundo.<sup>1</sup>

Essa vulnerabilidade evidencia a necessidade de mecanismos de segurança e vigilância mais sofisticados por parte dos operadores de apostas, a fim de preservar a lisura nas competições.

Vale destacar que os próprios operadores de apostas são impactados diretamente, pois arcaram com os prejuízos decorrentes das apostas fraudulentas.

A Lei nº 14.790/2023, que regula a exploração das apostas de quota fixa - popularmente conhecida como apostas esportivas ou “bets” -, estabelece a

---

<sup>1</sup> SPORTRADAR. *UFDS Annual Report: Betting Corruption and Match-Fixing in 2023*. 2024. Disponível em: <https://sportradar.com/ufds-annual-report-betting-corruption-and-match-fixing-in-2023/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

obrigação de adoção de políticas, procedimentos e controles internos voltados à integridade de apostas e à prevenção de fraudes.<sup>2</sup>

Contudo, apesar da recente normatização, o Brasil ainda carece de uma regulamentação eficaz e de uma estrutura institucional robusta para enfrentar adequadamente a fraude em apostas esportivas.

Isso posto, considerada a ausência de regulamentação eficiente de normas jurídicas que venham a tutelar a prevenção e detecção de fraudes em apostas esportivas, que medidas poderiam ser adotadas para que tal cenário fosse modificado?

Em resposta a tal questionamento, parte-se da hipótese de que a adoção de medidas como o investimento, por parte dos operadores, em educação e conscientização sobre prevenção de manipulações, aliadas ao uso de tecnologias para identificação de apostas suspeitas, pode contribuir significativamente para mitigar esse problema.

Ademais, à semelhança do que ocorre com questões como dopagem e violência ou discriminação no esporte, é necessária a criação de uma autoridade nacional que administre a prevenção e o combate às fraudes neste âmbito, especialmente aquelas oriundas de apostas esportivas.

Nesse viés, o objetivo geral do presente trabalho é analisar o papel dos operadores de apostas de quota fixa na preservação da integridade esportiva, explorando as estratégias e medidas adotadas para combater a manipulação de resultados.

Como objetivos específicos, pretende-se: (i) verificar o impacto das manipulações esportivas no setor de apostas esportivas no segmento, à luz da regulamentação vigente; (ii) analisar a responsabilidade civil dos operadores em casos de fraudes e manipulações; e (iii) propor recomendações voltadas ao aprimoramento de práticas de integridade no setor.

Para alcançar tais objetivos, adotou-se uma abordagem metodológica baseada em pesquisa bibliográfica, documental, comparativa e análise de dados secundários, a partir de uma investigação descritiva e qualitativa, de natureza

---

<sup>2</sup> BRASIL. *Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023*. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em 09 dez. 2024.

básica, embasada no método dedutivo. Almejando ainda uma melhor abordagem do tema, o presente trabalho apresenta 3 (três) capítulos.

O Capítulo 1 discute o crescimento das apostas esportivas e o desafio representado pela manipulação de resultados, apresentando seu conceito, principais modalidades e a regulamentação brasileira aplicável.

O Capítulo 2 aborda a responsabilidade civil dos operadores de apostas, avaliando os fundamentos jurídicos e as hipóteses de reparação de danos.

Por fim, o Capítulo 3 analisa medidas preventivas, como a criação de uma autoridade nacional de integridade esportiva, além da necessidade de colaboração institucional, investimento em tecnologia e educação para mitigar riscos de manipulação.

## 2 O CRESCIMENTO DAS BETS E O DESAFIO DA MANIPULAÇÃO ESPORTIVA

O crescimento exponencial do mercado de apostas esportivas e jogos online no Brasil tem ampliado o debate acerca da sua relação com a manipulação esportiva e os impactos dessa prática na integridade esportiva. À medida que o setor se expande e se consolida no cenário nacional, surgem desafios regulatórios e éticos cada vez mais complexos, especialmente no que tange à preservação da lisura das competições esportivas.

Nesse contexto, busca-se analisar a correlação entre a expansão das bets e o aumento dos riscos associados à manipulação esportiva, à luz da regulamentação vigente. Serão examinados, ainda, os principais impactos dessas manipulações no setor esportivo, bem como os tipos de fraudes mais recorrentes nesse ambiente.

### 2.1 O crescimento das apostas esportivas no Brasil e no mundo

As apostas esportivas estão vivenciando um crescimento extraordinário mundialmente, impulsionado por avanços tecnológicos, mudanças regulatórias e uma cultura cada vez mais globalizada de consumo de esportes. A digitalização e o acesso quase universal à internet revolucionaram a maneira como as pessoas participam das apostas esportivas.

As plataformas online oferecem uma acessibilidade sem precedentes, permitindo que os usuários façam suas apostas em tempo real, de qualquer lugar no mundo. Essa facilidade de acesso tem sido crucial para a popularização das apostas, possibilitando a entrada de novos usuários no mercado de forma descomplicada.

Com a percepção crescente do potencial econômico das apostas esportivas, muitos países decidiram legalizar e regulamentar o setor. Essas medidas não apenas transformaram as apostas em uma fonte significativa de receita tributária, mas também criaram um ambiente mais seguro e regulado para os apostadores. Nos Estados Unidos, por exemplo, a revogação em 2018 da *Professional and Amateur Sports Protection Act* (PASPA<sup>3</sup>), editada em 1992, abriu caminho para a

---

<sup>3</sup> Em tradução livre, Lei de Proteção ao Esporte Profissional e Amador.

legalização das apostas esportivas em vários estados, resultando em um mercado dinâmico e competitivo.

O esporte, sendo uma fonte maciça de entretenimento global, vê as apostas esportivas como uma extensão natural dessa experiência. As empresas de apostas frequentemente patrocinam equipes, eventos e transmissões esportivas, tornando-se parte integrante da cultura esportiva. Essa relação entre esporte e apostas não apenas aumenta o engajamento dos fãs, mas também gera novas oportunidades de marketing e expansão para as empresas do setor.

No Brasil, estudos indicam que o mercado de apostas esportivas vem crescendo desde a sua permissão pela Lei nº 13.756/2018. No período de 2018 a 2020, a arrecadação do setor cresceu de 2 (dois) bilhões para 7 (sete) bilhões de reais.<sup>4</sup>

O crescimento do setor é notavelmente impulsionado por fatores culturais e econômicos únicos do País. O futebol, que transcende o status de mero esporte, é quase uma religião nacional. Esse fervor cultural alimenta naturalmente o interesse pelas apostas esportivas, criando um mercado potencialmente vasto para operadores de apostas. Desse modo, o crescimento das apostas esportivas é um fenômeno global, refletindo transformações sociais, tecnológicas e econômicas.

Esse crescimento é intensificado tanto pela paixão esportiva quanto pela legalização das apostas de quota fixa, inicialmente prevista na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e posteriormente regulamentada pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Nesse viés, o desenvolvimento sustentável desse mercado dependerá de uma atuação proativa na garantia dos direitos do público, especialmente no que se refere ao jogo responsável e à integridade esportiva, bem como da capacidade de adaptação às contínuas transformações culturais e tecnológicas que moldam, globalmente, o cenário das apostas esportivas.

Assim, vencendo esses entraves, o mercado poderá continuar a crescer de maneira sustentável, oferecendo não apenas entretenimento ao público, mas também contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico e esportivo do país. As empresas de apostas, quando bem reguladas e comprometidas com boas práticas, têm como objetivo não apenas o lucro, mas

---

<sup>4</sup> GAREY, Rafael. PRADO, Glauber. *O mercado de apostas esportivas*. Globo, 6 agos. 2021. Disponível em: <https://gente.globo.com/o-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

também a construção de um ecossistema saudável, que promova o jogo responsável, invista em tecnologia e inovação, e fortaleça a confiança dos consumidores.

Além disso, essas empresas podem agregar valor ao esporte por meio de patrocínios, investimentos em infraestrutura, programas de integridade e incentivo ao esporte de base, colaborando diretamente com atletas, clubes e federações. Para o país, o setor representa uma fonte relevante de arrecadação tributária, geração de empregos e formalização de atividades que, por muito tempo, estiveram à margem da economia formal. Dessa forma, ao alinhar seus objetivos comerciais com a responsabilidade social e o respeito aos direitos dos consumidores, os operadores de apostas podem retribuir concretamente à sociedade e consolidar um modelo de negócio duradouro e benéfico para todos os envolvidos.

## **2.2 Manipulação esportiva e seu impacto no setor de apostas**

A manipulação esportiva é uma prática antiga e inerente ao universo esportivo. Registros documentais indicam que a manipulação de resultado, frequentemente chamada de *match-fixing*, já ocorria desde os Jogos da Grécia Antiga.<sup>5</sup>

Da mesma forma, a relação entre apostas esportivas e manipulações também não é um fenômeno recente<sup>6</sup>, demonstrando que essa associação tem raízes profundas na história do esporte.

Com o crescimento exponencial das apostas esportivas online, surgiram novas modalidades de manipulação esportiva, que representam uma ameaça significativa à integridade das competições e à credibilidade do mercado de apostas. Compreender as causas e consequências dessa prática ilícita é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes de combate, tanto no âmbito preventivo quanto no repressivo.

---

<sup>5</sup> HAY, 2018; HUGGINS, 2018 citado por CIMA, César; MORICONI, Marcelo. *Tolerância zero ou eficácia nula? Políticas públicas e regulamentos desportivos para combater o match-fixing*. *Sociologia, Problemas e Práticas*, v. 99, p. 89-114, Maio 2022. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/10960>. Acesso em: 14 abr. 2025.

<sup>6</sup> HILL, 2010; ANDREFF, 2019 citado por CIMA, César; MORICONI, Marcelo. *Tolerância zero ou eficácia nula? Políticas públicas e regulamentos desportivos para combater o match-fixing*. *Sociologia, Problemas e Práticas*, v. 99, p. 89-114, Maio 2022. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/10960>. Acesso em: 14 abr. 2025.

No cenário atual, conforme mencionado, as apostas de quota fixa têm se expandido significativamente no Brasil, impulsionando o desenvolvimento do setor. Contudo, mesmo que involuntariamente, essa expansão tem contribuído para o aumento dos casos de suspeita de manipulação esportiva.

Desde 2022, já foram deflagradas 5 (cinco) operações com o objetivo de investigar organizações criminosas envolvidas no aliciamento de atletas para manipular resultados e obter lucros com apostas. Um exemplo emblemático é a denúncia originada na Operação Penalidade Máxima, que acusou mais de 20 (vinte) pessoas, entre atletas, financiadores e aliciadores, por suposta manipulação de resultados em partidas das Séries A e B do Campeonato Brasileiro de 2022, bem como em torneios estaduais de 2023.<sup>7</sup>

Além disso, são inúmeras as notícias que relatam denúncias e suspeitas de fraudes no futebol brasileiro, consolidando a manipulação esportiva como um dos maiores problemas das apostas de quota fixa.

No Brasil, a manipulação de resultados é considerada um crime contra a incerteza do resultado esportivo, sujeito a pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, além de multa. Conforme o art. 198 da Lei Geral do Esporte, o delito pode ser definido como: “Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado (...”).

A referida lei também tipifica, em seu art. 200, como crime a prática de fraudar ou contribuir para a fraude do resultado de uma competição esportiva ou evento a ela associado, aplicando a mesma pena.<sup>8</sup>

No cenário global, a manipulação de competições esportivas, conforme o art. 3º, item 4, da Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Esportivas, de 18 de setembro de 2014, pode ser definida como:

[...] um acordo, ato ou omissão intencional, que vise a uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida

<sup>7</sup> SENADO. *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas.* 2025. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2659/mna/relatorios>. Acesso em: 27 mar. 2025.

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. *Institui a Lei Geral do Esporte.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 jun. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem.<sup>9</sup>

Em termos gerais, a prática consiste em apostar em um determinado resultado e, posteriormente, manipular o jogo para garantir o resultado da aposta, obtendo vantagens indevidas, sejam elas econômicas ou relacionadas ao próprio resultado da competição.

Segundo a Lei de Apostas do Reino Unido, uma pessoa comete fraude se ela trapacear em jogos, ou realizar qualquer ato com o propósito de habilitar ou auxiliar outra pessoa a trapacear em jogos.<sup>10</sup>

A legislação aborda ainda sobre a fraude de maneira ampla, incluindo a tentativa de ganhar uma vantagem injusta por meio de práticas desonestas. A seção 42 explica que a trapaça pode envolver tanto a manipulação de jogos quanto o uso de informações privilegiadas.

À vista disso, observa-se que as fraudes esportivas podem ter como objeto não apenas a alteração do resultado do evento esportivo em si, mas também a adoção de condutas desleais com o intuito de obter ganhos financeiros indevidos.

Uma pesquisa referente ao ano de 2022, realizada pela Sportradar, revelou que o Brasil registrou 152 (cento e cinquenta e dois) jogos suspeitos de manipulação de resultados, o maior número do mundo. Em relação à América do Sul, das 191

<sup>9</sup> CONSELHO DA EUROPA. *Convenção sobre a Manipulação de Competições Esportivas*. Macolin, 18 set. 2014. Art. 3º, 4. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/sport/macolin>. Acesso em: 27 mar. 2025.

“Article 3 – Definitions

(...)

‘Manipulation of sports competitions’ means an intentional arrangement, act or omission aimed at an improper alteration of the result or the course of a sports competition in order to remove all or part of the unpredictable nature of the aforementioned sports competition with a view to obtaining an undue advantage for oneself or for others.

(...)”

(texto original).

<sup>10</sup> REINO UNIDO. *Gambling Act 2005*. Londres, 2005. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2005/19/contents>. Acesso em: 27 mar. 2025.

“Seção 42:

(1) Uma pessoa comete um delito se ela:

(a) fraudar em jogos de azar, ou

(b) fizer qualquer coisa com o propósito de habilitar ou auxiliar outra pessoa a fraudar em jogos de azar.

(...)”.

(tradução livre).

“42 Cheating

(1)A person commits an offence if he—

(a)cheats at gambling, or

(b)does anything for the purpose of enabling or assisting another person to cheat at gambling.

(...)”.

(texto original)

(cento e noventa e uma) partidas suspeitas de manipulação, o Brasil representava 80% (oitenta por cento) dos casos.<sup>11</sup>

Em 2023, comparando com o ano de 2022, houve um declínio no número de jogos suspeitos de manipulação no Brasil. Segundo a pesquisa referente a 2023, o total de casos suspeitos caiu 29% (vinte e nove por cento). Isso porque houve uma redução de 44 (quarenta e quatro) partidas alvo de suspeição de um ano para outro, marcando a primeira diminuição de apostas suspeitas desde 2020. Apesar disso, o Brasil manteve a posição de país com o maior número de jogos sob suspeita do mundo.<sup>12</sup>

Os impactos da manipulação de resultados no setor esportivo são profundos e variados. Um dos efeitos mais imediatos é a perda de credibilidade. A confiança do público é fundamental para a vitalidade do esporte. Quando essa confiança é abalada, a consequência é uma diminuição do envolvimento dos fãs. Essa queda no interesse pode levar a um declínio nos investimentos de patrocinadores, que são cruciais para o financiamento de eventos esportivos e o desenvolvimento de infraestrutura.

Assim sendo, as repercussões econômicas de um ambiente esportivo visto como corrupto podem ser significativas. Investidores podem hesitar em aplicar recursos em um setor percebido como fraudulento, impactando negativamente as receitas de apostas e prejudicando economias locais e nacionais dependentes do esporte. A confiança dos consumidores em plataformas de apostas é vital para a saúde econômica do setor e qualquer dúvida sobre este aspecto, gerando alguma desconfiança acerca da integridade desportiva, pode ter efeitos econômicos duradouros.

Além do mais, as apostas manipuladas oferecem um meio eficaz para atividades criminosas, como a lavagem de dinheiro. Isso cria um ciclo de criminalidade que é difícil de interromper sem intervenções robustas e contínuas. O combate eficaz a esse tipo de fraude exige colaboração internacional, transparência e a implementação de sistemas de monitoramento sofisticados capazes de identificar e reagir a padrões suspeitos.

<sup>11</sup> SPORTRADAR. *Betting Corruption and Match-Fixing in 2022*. 2023. Disponível em: <https://sportradar.com/wp-content/uploads/2023/03/Betting-Corruption-And-Match-Fixing-In-2022.pdf>.

Acesso em 27 mar. 2025.

<sup>12</sup> *Op. cit.*

Para enfrentar os desafios impostos pela manipulação de resultados, ao final desta pesquisa será abordado sobre a implementação de estratégias preventivas no combate às referidas ilícitudes no âmbito esportivo.

Nesse viés, é certo afirmar que desenvolver e aplicar essas estratégias não apenas protege o esporte, mas também garante sua sustentabilidade como uma fonte de inspiração e uma força econômica e cultural poderosa no mundo.

### **2.3 Espécies mais frequentes de manipulações esportivas**

Conforme mencionado, as manipulações esportivas representam uma das maiores ameaças à integridade do esporte e ao setor de apostas esportivas. Essa prática compromete a lisura das competições, prejudica apostadores e operadores, e mina a credibilidade do setor, afetando diretamente a confiança no mercado de apostas.

Entre as formas mais recorrentes de manipulação está a manipulação de resultados, também conhecida como *match-fixing*, cujo objetivo é alterar o desfecho do evento esportivo para garantir um resultado específico.

Os casos de manipulação de resultados ganharam maior relevância e gravidade ao longo do século XX, intensificando-se especialmente após os anos 2000. Um marco notório desse fenômeno no Brasil foi o escândalo da Máfia do Apito, ocorrido em 2005.<sup>13</sup>

Além dela, existe ainda a *spot-fixing*, cuja prática consiste na manipulação de eventos específicos dentro do espetáculo esportivo, sem necessariamente alterar o resultado final da partida, tais quais a ocorrência de infrações apenadas com cartões amarelos ou vermelhos, cometimento de pênaltis, faltas, concessão de escanteios, entre outras situações de jogo.

Nesse contexto, existem 2 (dois) tipos de manipulação de jogos: um em que há preponderância de razões desportivas (*match-fixing*) e outro em que se sobressaem eventuais razões econômicas (*spot-fixing*).<sup>14</sup> Assim, convém ser realizada a análise de cada um individualmente.

---

<sup>13</sup> FIDA, Pedro; SILVA, Alexandre Pacheco da. *Esquema de manipulação de resultados no futebol: denúncias no MP, jogadores suspeitos e casas de apostas*. Portal FGV, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/esquema-manipulacao-resultados-futebol-denuncias-mp-jogadores-suspeitos-e-casos-apostas>. Acesso em: 30 abr. 2025.

<sup>14</sup> MORICONI, Marcelo; ALMEIDA, João Paulo. *El mercado global de apuestas deportivas online: terreno fértil para fraudes y crímenes*. *Sociología, Problemas e Práticas*, v. 96, p. 93-116, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/9209>. Acesso em 07 dez. de 2024.

As manipulações por razões desportivas tem como finalidade alcançar uma vantagem diretamente do resultado do jogo. As motivações por trás deste tipo de manipulação esportiva podem envolver apenas a vitória numa partida ou competição ou a qualificação para um nível mais alto da competição (promoção de uma divisão inferior para outra superior), por exemplo.

Um caso prático de manipulação por razões desportivas é o escândalo Calcioscommesse, ocorrido na série B do Campeonato Italiano durante a temporada de 2010-2011. Nesse caso, diversas equipes foram acusadas de manipular resultados para garantir o acesso à primeira divisão (Série A) ou evitar o rebaixamento, comprometendo a integridade da competição.<sup>15</sup>

Assim, as fraudes por razões desportivas consistem em manipular os resultados para a obtenção de benefícios de mesma natureza (desportiva). Embora essa prática possa gerar vantagens econômicas, a busca pela vantagem esportiva é o fator predominante.

Quanto a essa classificação, as principais categorias identificadas na literatura incluem a pressão exercida a dirigentes de federações, o suborno à equipe adversária e a corrupção de árbitros.<sup>16</sup>

Por outro lado, a manipulação por razões econômicas está diretamente relacionada às apostas. Nesses casos, o objetivo principal é obter um ganho econômico indireto por meio das apostas, manipulando o resultado de eventos esportivos específicos, conforme explicado mais acima.

Conforme mencionado, um exemplo emblemático desse tipo de fraude é a Operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e apresentada à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas.

Em um dos processos instaurados pelo MPGO, o foco está em jogos da Série B do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022, revelando a existência de uma organização criminosa voltada à manipulação de resultados esportivos.

<sup>15</sup> GLOBO. *Relembre escândalos no futebol na Itália e no mundo*. Globo, 29 maio 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/relembre-escandalos-no-futebol-na-italia-no-mundo-5053588>. Acesso em: 27 mar. 2025.

<sup>16</sup> MARCHETTI, F. *Tipos, potenciais alvos e condições de suscetibilidade para a manipulação de resultados no futebol brasileiro*. 2019. 142 p. Tese (Doutorado em Ciências do Movimento Humano) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/205156>. Acesso em: 03 abr. 2025.

Essa organização criminosa atuava por meio do aliciamento e cooptação de atletas profissionais, oferecendo contraprestações financeiras para que executassem determinadas ações durante partidas oficiais de futebol, como receber cartões vermelhos ou cometer pênaltis. Dessa forma, o grupo criminoso assegurava o êxito de apostas de alto valor realizadas em plataformas como Bet365 e Betano.<sup>17</sup>

Desse modo, diferente do *match-fixing*, que altera o resultado final de uma partida, esse tipo de fraude, conhecido como *spot-fixing*, que envolve a manipulação de eventos específicos, é considerado mais difícil de rastrear.<sup>18</sup>

Outro exemplo desse tipo de manipulação, na modalidade *spot-fixing*, é o caso do atleta Lucas Paquetá, que está sendo investigado pela Federação Inglesa de Futebol (FA, na sigla em inglês, obtida de *Football Association*) por má conduta relacionada a apostas esportivas em partidas da Premier League ocorridas entre 2022 e 2023.

Segundo as acusações da FA, Paquetá tentou intencionalmente receber um cartão do árbitro “(...) com o propósito impróprio de afetar o mercado de apostas para que uma ou mais pessoas lucrassem com as apostas”.<sup>19</sup>

No Brasil, o atacante do Flamengo, Bruno Henrique, foi acusado pela Polícia Federal (PF) sob acusação de estelionato e fraude em competição esportiva. Conforme a PF, o referido atleta teria forçado um cartão amarelo contra o Santos, pelo Campeonato Brasileiro de 2023, em benefício de familiares e amigos.<sup>20</sup>

Diversas organizações esportivas consideram esse tipo de manipulação de resultados (por razões econômicas) mais preocupante do que o por razões desportivas, pois os manipuladores são movidos unicamente pela busca de ganhos financeiros, sendo a vantagem desportiva, se houver, mera coincidência. Além de

<sup>17</sup> SENADO. *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas*. 2025. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2659/mna/relatorios>. Acesso em: 27 mar. 2025.

<sup>18</sup> *ibidem*

<sup>19</sup> GLOBO. *Lucas Paquetá: Entenda o caso do jogador, que a FA quer banir para sempre do futebol; audiência deve começar este mês*. Globo, 06 mar. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2025/03/06/lucas-paquetá-audiencia-de-acusacao-sobre-apostas-comeca-este-mes-e-fa-busca-banimento-vitalicio-diz-tv.ghtml>. Acesso em: 3 abr. 2025.

<sup>20</sup> GLOBO. *Policia Federal indica Bruno Henrique do Flamengo por fraude em cartão amarelo*. Globo, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/flamengo/noticia/2025/04/15/policia-federal-indicia-bruno-henrique-do-flamengo-por-fraude-em-cartao-amarelo.ghtml>. Acesso em: 16 abr. 2025.

que essa prática tem sido utilizada pelo crime organizado como uma maneira de obter lucros.<sup>21</sup>

Convém destacar que as manipulações motivadas por razões econômicas têm experimentado um crescimento significativo devido às facilidades oferecidas pelo surgimento dos operadores de apostas (bets). Assim, tais operadores precisam adotar estratégias eficazes para prevenir e reprimir essas práticas manipulativas.

A compreensão desses tipos de manipulação de resultados é fundamental para a formulação de estratégias de prevenção e mitigação de riscos, tema que será abordado nos próximos capítulos.

## **2.4 Regulamentação das apostas no Brasil: a Lei nº 14.790/2023**

A Lei nº 13.756/2018, sancionada durante o governo do Presidente Michel Temer, legalizou as apostas de quota fixa no Brasil, permitindo sua exploração comercial.

A legalização dessa modalidade foi possível porque, ao contrário dos jogos de azar, considerados contravenção penal (art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941), as apostas de quota fixa não dependem exclusivamente da sorte. O apostador pode adotar estratégias que considera eficazes para prever o resultado de um evento esportivo, como o placar final de uma partida antecedente de futebol.

Dessa forma, a loteria de apostas de quota fixa, que inclui as apostas esportivas e os jogos online (“evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras” – inciso VIII do art. 2º da Lei nº 14.790, de 2023) se diferencia dos cassinos, nos quais o resultado deste depende quase exclusivamente do acaso, como em roletas e máquinas caça-níqueis.<sup>22</sup>

Além disso, a loteria de apostas de quota fixa permite que o apostador conheça antecipadamente o valor do prêmio potencial, calculado com base nas probabilidades associadas ao evento esportivo (odds).

<sup>21</sup> MORICONI, Marcelo; ALMEIDA, João Paulo. *El mercado global de apuestas deportivas online: terreno fértil para fraudes y crímenes. Sociología, Problemas e Práticas*, n. 96, 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/spp/9209>. Acesso em: 22 nov. 2024.

<sup>22</sup> SENADO. *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas*. 2025. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2659/mna/relatorios>. Acesso em: 27 mar. 2025.

No entanto, a norma não estabeleceu uma regulamentação sobre a atuação dos operadores de apostas no país. Na ausência de regras mais detalhadas, muitas empresas do setor passaram a operar sem sede fixa no Brasil, o que reduziu a arrecadação tributária e criou um ambiente de apostas com menor segurança jurídica para os apostadores.

Diante desse cenário, a Lei nº 14.790/2023, sancionada em dezembro de 2023, estabeleceu um marco regulatório para as apostas esportivas e os jogos online no Brasil. A nova legislação estabelece regras para a exploração do mercado de apostas de quota fixa, impondo requisitos para a concessão de licenças, regras de transparência e mecanismos de proteção aos consumidores, com o objetivo de promover um ambiente de apostas mais seguro e transparente para os apostadores.

Com a regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, as empresas autorizadas passaram a ter obrigações fiscais, incluindo o recolhimento de tributos e destinações sociais. Outrossim, a lei estabelece condições rigorosas para as empresas que desejam atuar no setor, que estarão sujeitas à regulamentação do Ministério da Fazenda e deverão atender a uma série de requisitos para obter e manter a licença.

Entre suas principais contribuições, destacam-se as diretrizes para publicidade e propaganda, que buscam evitar práticas abusivas e proteger o consumidor, além da ampliação dos direitos dos apostadores. Esses direitos, além de estarem previstos na legislação específica, também encontram respaldo nas normas consumeristas, garantindo maior segurança jurídica aos usuários das plataformas.

Do mesmo modo, é importante destacar a atenção dada à prevenção das manipulações esportivas, condicionando a expedição e manutenção da autorização para exploração de apostas de quota fixa à comprovação, pelos operadores, da adoção de políticas e controles internos voltados à integridade das apostas e à prevenção de manipulação de resultados e fraudes.

Outrossim, a norma determina que o agente operador adote mecanismos de segurança e integridade na realização da loteria de apostas de quota fixa. Serão consideradas nulas as apostas realizadas com o objetivo de obter ou assegurar vantagens ou ganhos mediante a manipulação de resultados ou a prática de corrupção em eventos reais de temática esportiva. Poderão, ainda, ser suspensos os pagamentos de prêmios oriundos de apostas investigadas, sobre as quais recaia

fundada dúvida quanto à manipulação de resultados ou corrupção nos eventos de temática esportiva.

Nesse sentido, foi criada a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), no âmbito do Ministério da Fazenda, com a atribuição de adotar práticas de prevenção ao jogo compulsivo, proteger pessoas vulneráveis, realizar a fiscalização e atuar na prevenção à lavagem de dinheiro.

Ao longo de 2024, a SPA editou 11 (onze) portarias para garantir o cumprimento das disposições da Lei nº 14.790/2023. No que se refere à integridade das apostas e à prevenção da manipulação de resultados, a SPA estabeleceu diretrizes específicas.

De acordo com a Portaria SPA/MF nº 722, de 2 de maio de 2024, o sistema deve registrar detalhadamente todas as transações, incluindo ID da aposta, data, hora, IP do usuário, localização, status, resultados e pagamentos. Em complemento, deve-se implementar autenticação com reconhecimento facial, validação de CPF e monitoramento de padrões suspeitos.<sup>23</sup>

Todas as transações financeiras devem ser rastreáveis, com registros de aportes, retiradas, prêmios e impostos por um período de 36 (trinta e seis) meses. O sistema deve monitorar fraudes em tempo real, identificando acessos suspeitos, padrões geográficos incompatíveis e uso de VPNs ou proxies. Qualquer alteração no sistema deve ser registrada com identificação do responsável, data, hora e motivo, e logs seguros de todas as operações devem ser mantidos para auditorias e investigações.

Conforme o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 14.790/2023, regulamentado pela Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, para operar apostas de quota fixa, o agente deve comprovar vínculo com uma entidade independente de monitoramento da integridade esportiva, nacional ou estrangeira, focada no combate à manipulação de resultados.<sup>24</sup>

<sup>23</sup> BRASIL. *Portaria SPA/MF nº 722, de 2 de maio de 2024*. Estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas, bem como de suas plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line, a serem utilizados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 maio 2024. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-722-de-2-de-maio-de-2024-557715851>. Acesso em: 10 abr. 2025.

<sup>24</sup> BRASIL. *Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024*. Regulamenta o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para estabelecer as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 maio 2024. Disponível em:

Já a Portaria SPA/MF nº 1.225, de 31 de julho de 2024, que trata do monitoramento e da fiscalização das atividades de exploração da modalidade de apostas de quota fixa, exige que operadores de apostas comuniquem à SPA e ao Ministério Público suspeitas de manipulação de resultados em até 5 (cinco) dias úteis via Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP),<sup>25</sup> a partir da detecção ou ciência do indício. Em caso de suspeita fundamentada de manipulação, a SPA pode adotar medidas cautelares imediatas, como suspensão de apostas, retenção de prêmios e proibição de apostas em eventos suspeitos. A norma também permite a comunicação prévia com órgãos públicos antes da instauração de processo administrativo, caso os indícios sejam considerados suficientes.<sup>26</sup>

Finalmente, a Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, estabelece os requisitos e procedimentos relativos ao reconhecimento da capacidade operacional de entidades certificadoras dos sistemas de apostas, dos estúdios de jogo ao vivo e dos jogos online a serem utilizados por operadores de loteria de apostas de quota fixa. A licença para operação de apostas só será concedida se os sistemas forem certificados por entidades reconhecidas pelo Ministério da Fazenda. Essas entidades devem testar e validar equipamentos, softwares, estúdios de jogo ao vivo e jogos online, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos da regulamentação.<sup>27</sup>

Desse modo, observa-se que a Lei nº 14.790/2023 representa um marco para as apostas esportivas online no Brasil, promovendo segurança e transparência para os apostadores e para a sociedade, com foco na proteção dos apostadores, na responsabilidade social, no estímulo à economia e na integridade dos eventos esportivos.

<sup>25</sup> <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-827-de-21-de-maio-de-2024-561240128>. Acesso em: 10 abr. 2025.

<sup>26</sup> O SIGAP é uma solução tecnológica desenvolvida pelo Ministério da Fazenda com o objetivo de permitir a regulação, o monitoramento e a fiscalização do mercado de apostas no Brasil, a partir do disposto na Lei nº 13.756/2018 e na Lei nº 14.790/2023.

<sup>27</sup> BRASIL. *Portaria SPA/MF nº 1.225, de 31 de julho de 2024*. Regulamenta o monitoramento e a fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.225-de-31-de-julho-de-2024-575691787>. Acesso em: 10 abr. 2025.

<sup>27</sup> BRASIL. *Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024*. Estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas, bem como de suas plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line, a serem utilizados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 fev. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mf-spa/mf-n-300-de-23-de-fevereiro-de-2024-544802087>. Acesso em: 10 abr. 2025.

Contudo, conforme o inquérito parlamentar da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, do Senado Federal, as principais causas potenciais para a manipulação de jogos esportivos são: mercado de apostas desregulado, atuação de organizações criminosas, cultura e governança esportiva corruptas, além da vulnerabilidade ética e/ou financeira de determinados indivíduos.<sup>28</sup>

Assim, um mercado regulado não basta para combater as manipulações de resultados, investimentos em educação e mecanismos robustos de fiscalização das manipulações de eventos esportivos ainda são necessários, sob pena de se comprometer a efetividade da norma legal.

Para que as disposições legais tenham o impacto desejado, é essencial investir em capacitação e recursos adequados, promovendo a conscientização sobre os riscos associados à manipulação de resultados. Isso inclui o treinamento personalizado sobre integridade esportiva para autoridades policiais, atletas, árbitros, comissões técnicas, operadores de apostas e reguladores, para fomentar uma cultura de jogo responsável e ético.

O reforço da fiscalização dos atores do setor também é primordial. Além disso, a criação de uma autoridade reguladora especializada é indispensável para superar as limitações atuais da lei, o que será melhor explorado mais adiante.

Tendo em vista a natureza global das apostas esportivas, a colaboração com entidades internacionais se torna crucial. Compartilhar dados e melhores práticas com outras nações ajuda a fortalecer as defesas contra fraudes transnacionais e a desenvolver soluções inovadoras para proteger a integridade esportiva.

Portanto, a Lei nº 14.790/2023 representa uma referência normativa para o mercado de apostas esportivas no Brasil. No entanto, o crescimento sustentável do setor dependerá da atuação ativa dos órgãos reguladores e da implementação de medidas eficazes para a efetividade da lei. Assim, será possível garantir um ambiente de apostas justo e transparente, capaz de proteger todos os envolvidos contra fraudes e manipulações, assegurando a integridade do mercado e responsabilizando os infratores das normas aplicáveis à espécie.

---

<sup>28</sup> Op. cit.

### **3 RESPONSABILIDADE CIVIL DAS BETS NA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE FRAUDES**

Especialmente após a regulamentação da modalidade de apostas de quota fixa, novas discussões jurídicas emergem sobre a responsabilidade das empresas exploradoras dessa atividade – popularmente conhecidas como bets.

Dentre os temas mais relevantes está a obrigação dessas empresas em adotar medidas efetivas de prevenção a manipulação de resultados esportivos. Esta parte da pesquisa tem por objetivo analisar a responsabilidade civil das bets à luz da legislação brasileira, enfocando sua obrigação jurídica na prevenção e reparação de danos oriundos da manipulação esportiva.

#### **3.1 Responsabilidade civil objetiva e subjetiva: aplicabilidade**

A responsabilidade civil pode ser conceituada como a “obrigação de reparar o dano”. Alguns autores a definem como composta por 2 (dois) elementos: o débito e a responsabilidade. O débito pode ser entendido como o dever jurídico de não causar dano a outrem, enquanto a responsabilidade corresponde à possibilidade de o autor do dano ser compelido à reparação (responsabilidade patrimonial).<sup>29</sup>

No âmbito civil, a responsabilidade da pessoa jurídica pode ser contratual ou extracontratual. No campo extracontratual, o Código Civil a disciplina no art. 927, *caput*, em combinação com os arts. 186 e 187, que tratam dos atos ilícitos. De acordo com o mencionado art. 927: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (...”).

Dessa forma, na responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa, para que o agente seja civilmente responsabilizado, é necessária a comprovação da sua culpa genérica - que abrange o dolo (intenção de prejudicar) e a culpa em sentido estrito (imprudência, negligência ou imperícia).<sup>30</sup>

Tal culpa se caracteriza quando o autor do dano atuar com violação de um dever jurídico, nos termos do art. 186 do Código Civil, para quem: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

---

<sup>29</sup> CALIXTO, Marcelo Junqueira. *Pressupostos da Responsabilidade Civil*. Rio de Janeiro: FGV, 2024.

<sup>30</sup> TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil: volume único*. 5. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

Conforme é possível observar a partir da leitura do dispositivo, o dever de indenizar é a consequência jurídica do ato ilícito.<sup>31</sup>

Na esfera contratual, a responsabilidade civil, de natureza patrimonial, encontra respaldo no art. 389 do Código Civil, o qual dispõe que: "Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado".

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil dispõe que: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Por sua vez, o Código de Defesa do Consumidor estabelece a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas por vício e por fato do produto ou do serviço (art. 12 e seguintes; e art. 18 e seguintes).

Assim, a responsabilidade objetiva independe de culpa e baseia-se na teoria do risco, segundo a qual, certas atividades, por sua natureza, causam riscos especiais aos direitos de outrem.<sup>32</sup> Esses direitos de outrem devem abranger não apenas a vida e a integridade física, mas também direitos patrimoniais ou extrapatrimoniais, conforme o Enunciado nº 555 do CFJ/STJ, da VI Jornada de Direito Civil (2013).<sup>33</sup>

Conforme o entendimento majoritário da doutrina, a teoria adotada pelo Código de Defesa do Consumidor é a do risco-proveito, a qual pode assim ser vista:

Deve ficar bem claro que, como a responsabilidade objetiva consumerista é especificada em lei, não se debate a existência ou não de uma atividade de risco, nos termos da segunda parte do comando, que consagra a chamada cláusula geral de responsabilidade objetiva. Na verdade, o CDC adotou expressamente a ideia da teoria do risco-proveito, aquele que gera a responsabilidade sem culpa justamente por trazer benefícios, ganhos ou

<sup>31</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona Filho. *Manual de Direito Civil: volume único*. 6. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2022.

<sup>32</sup> CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciado 448 CJF: "A regra do art. 927, parágrafo único, segunda parte, do CC aplica-se sempre que a atividade normalmente desenvolvida, mesmo sem defeito e não essencialmente perigosa, induza, por sua natureza, risco especial e diferenciado aos direitos de outrem. São critérios de avaliação desse risco, entre outros, a estatística, a prova técnica e as máximas de experiência."

<sup>33</sup> CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciado 555 CJF: "'Os direitos de outrem' mencionados no parágrafo único do art. 927 do Código Civil devem abranger não apenas a vida e a integridade física, mas também outros direitos, de caráter patrimonial ou extrapatrimonial".

vantagens. Em outras palavras, aquele que expõe aos riscos outras pessoas, determinadas ou não, por dele tirar um benefício, direto ou não, deve arcar com as consequências da situação de agravamento. Uma dessas decorrências é justamente a responsabilidade objetiva e solidária dos agentes envolvidos com a prestação ou fornecimento.<sup>34</sup>

Em suma, quem se beneficia de uma atividade que acarreta riscos para outras pessoas, determinadas ou indeterminadas, deve arcar com as consequências advindas da situação de agravamento. Uma dessas consequências é justamente a responsabilidade objetiva e, por vezes, solidária dos agentes envolvidos na prestação do serviço ou fornecimento de produtos.

A atividade dos operadores de apostas envolve riscos significativos à integridade esportiva, sobretudo no que se refere à possibilidade de manipulação esportiva. Diante disso, aplica-se o princípio do risco da atividade.

De forma geral, portanto, quem lucra com uma atividade, independentemente de culpa, pode ser responsabilizado pelos danos que ela causar.

Nesse contexto, o CDC, em seu art. 14, consagra a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços da seguinte forma:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo de seu fornecimento;
  - II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
  - III - a época em que foi fornecido.
- (...)

Desse modo, uma suspeita de manipulação pode caracterizar um serviço defeituoso, uma vez que a plataforma deixa de oferecer o nível de segurança que o consumidor espera.

Quando o serviço não corresponde ao resultado esperado, ou apresenta riscos superiores aos razoavelmente previstos, o fornecedor pode ser responsabilizado pelos danos causados, independentemente de culpa. Assim, eventuais falhas na integridade da prestação do serviço configuram violação ao dever de segurança previsto no CDC.

---

<sup>34</sup> TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito do consumidor: direito material e processual*. - 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

Assim, conclui-se que, à luz da legislação vigente, via de regra, a responsabilidade civil aplicável ao setor de apostas é de natureza objetiva, prescindindo da demonstração de culpa para sua configuração.

### **3.2 Bases jurídicas da responsabilidade civil no setor de apostas**

Conforme mencionado, os operadores de apostas possuem, em regra, responsabilidade objetiva pelos danos causados aos apostadores. Tal entendimento decorre da aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações estabelecidas entre os operadores de apostas e seus usuários.<sup>35</sup>

A Lei nº 14.790/2023, que regulamenta o setor de apostas de quota fixa no Brasil, reforça esse enquadramento ao dispor, em seu art. 27, que são assegurados aos apostadores todos os direitos do consumidor previstos no CDC. Dessa forma, os operadores de apostas são consideradas fornecedoras de serviços, sujeitas, portanto, às normas e aos princípios do Direito do Consumidor.

Entre os deveres que lhes são atribuídos, destaca-se o de fornecer um serviço de qualidade, que atenda aos fins razoavelmente esperados pelo consumidor. Essa exigência está diretamente vinculada ao princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 4º, inciso III, do CDC, que impõe aos fornecedores os deveres de cuidado, probidade, transparência e honestidade.<sup>36</sup> Ainda nesse dispositivo, o inciso VI estabelece o dever de prevenir e reparar danos patrimoniais e morais, reforçando a proteção ao consumidor em situações de falha na prestação dos serviços.

No contexto das apostas, os danos aos consumidores decorrem, em geral, de vícios na prestação do serviço, especialmente relacionados à integridade da plataforma ou do evento esportivo objeto da aposta. De acordo com o § 2º do art. 20 do CDC, são considerados impróprios os serviços que: (1) se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam; ou (2) não atendam às normas regulamentares de prestabilidade.

<sup>35</sup> BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. *Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

<sup>36</sup> TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito do consumidor: direito material e processual*. - 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

Conforme o *caput* do supracitado art. 20, o prestador de serviços responde por vícios que tornem o serviço impróprio ao consumo, diminuam seu valor ou contrariem as indicações constantes da oferta ou publicidade.

Nesse sentido, a manipulação de resultados esportivos compromete a integridade do serviço prestado, configurando um vício na prestação do serviço de apostas. Diante disso, os operadores têm o dever de implementar mecanismos de integridade capazes de prevenir a oferta de apostas em eventos suspeitos ou comprovadamente manipulados.

Assim, a responsabilidade objetiva dos operadores decorre do risco da atividade econômica, que é inerente ao modelo de negócios do setor. Ademais, devem assegurar a transparência e lisura nas competições esportivas que servem de base às apostas oferecidas em suas plataformas.

Portanto, uma vez comprovado o dano e o nexo de causalidade, surge o dever do operador de apostas de indenizar o apostador. Um exemplo típico é o do apostador que perde dinheiro em uma aposta afetada por um resultado manipulado, sendo prejudicado por um vício no serviço. Ou seja, pela falta de integridade no evento que constitui o objeto da aposta. Nesses casos, o operador responde independentemente de culpa, pois assumiu os riscos inerentes à atividade econômica que exerce.

A responsabilidade subjetiva, considerando que é decorrente de dano causado em função de ato doloso ou culposo, também pode ser aplicada ao setor de apostas de quota fixa em 2 (duas) hipóteses específicas: (1) quando houver comprovação de relação de cumplicidade entre a operação de apostas e os agentes envolvidos na manipulação de resultados; e (2) quando ficar evidenciada a omissão ou negligência do operador quanto ao dever de impedir práticas ilícitas, o que, por si só, pode configurar ato ilícito, nos termos do art. 186 do Código Civil.

No primeiro caso, havendo prova de que o operador de apostas de quota fixa agiu em conluio com pessoas envolvidas em manipulação de resultados, haverá responsabilidade, visto que a operação, ao contribuir para a manipulação do resultado, teve a intenção de causar dano aos apostadores.

Em relação à segunda hipótese, a regulamentação prevista na Lei nº 14.790/2023 impõe aos operadores de apostas a adoção de medidas voltadas à integridade, conformidade e combate à corrupção. Assim, a ausência ou a ineficácia

dessas medidas pode ser interpretada como conduta negligente ou omissiva, ensejando responsabilidade civil.

### **3.3 Fraudes, reparação de danos e a relação com a integridade esportiva**

A integridade esportiva é um dos pilares fundamentais para a legitimidade do setor de apostas de quota fixa, cuja credibilidade depende diretamente da regularidade dos eventos esportivos que servem de base às apostas. A ocorrência de fraudes, em especial a manipulação de resultados, compromete não apenas a confiança do consumidor, mas também o equilíbrio do próprio sistema regulatório e do mercado.

No âmbito da responsabilidade civil, tais fraudes configuram, via de regra, um vício na prestação do serviço, nos termos do art. 20 do CDC, podendo ensejar a responsabilidade quando resultarem em danos materiais ou morais ao apostador. A reparação, nesses casos, deve observar os princípios da reparação integral, com vistas a voltar o mais próximo possível ao *status quo ante*.

A reparação de danos decorrentes de fraudes não se limita à devolução dos valores apostados. Em determinadas hipóteses, o dano moral poderá ser reconhecido, sobretudo quando comprovado o abalo à confiança legítima depositada pelo consumidor na lisura do serviço, por exemplo.

Além disso, pode incluir medidas de correção estrutural, como imposição de implementação de tecnologias de identificação de fraudes, relatórios de auditorias e reformulação das políticas internas de integridade.

A relação entre fraudes e responsabilidade civil se intensifica quando se analisa o dever dos operadores de prevenir riscos inerentes à atividade que exploram.

Desse modo, a integridade esportiva não é apenas um valor abstrato, mas um elemento funcional da segurança jurídica da atividade de apostas, cuja ausência compromete o próprio objeto do contrato celebrado entre apostador e operador. Assim, fraudes que atentem contra a veracidade dos eventos esportivos tornam o serviço prestado impróprio para consumo, ensejando o dever de indenizar.

A Lei nº 14.790/2023, ao regulamentar o setor, reforça esse dever de diligência dos operadores, impondo a adoção de mecanismos de integridade e de combate à manipulação de resultados. Por sua vez, a ineficácia ou ausência dessas

medidas pode configurar omissão relevante, ensejando responsabilidade subjetiva nos termos do supracitado art. 186 do Código Civil.

Nesse contexto, é imprescindível que os operadores de apostas adotem mecanismos de segurança e integridade eficazes contra a manipulação de resultados, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.790/2023.

É igualmente relevante destacar a função basilar da responsabilidade civil, que é a função reparatória, compreendida a partir de 3 (três) vertentes: a compensatória, a punitiva e a desmotivação social da conduta lesiva.

A função compensatória visa a restaurar, na medida do possível, a situação anterior ao dano. Quando a restituição *in natura* não é viável, recorre-se ao pagamento de indenização, cujo montante deve equivaler ao valor do bem material ou do direito violado.

Já a função punitiva tem como finalidade sancionar o ofensor, uma vez que a imposição de uma obrigação indenizatória também atua como penalidade decorrente da negligência ou da conduta imprudente do agente.

Por fim, a função pedagógica exerce um papel social ao demonstrar publicamente que comportamentos lesivos semelhantes não serão admitidos, contribuindo, assim, para a prevenção de novas condutas danosas.<sup>37</sup>

Ao mais, diante das demandas sociais contemporâneas e da crescente preocupação com a proteção integral da pessoa, a responsabilidade civil passou a assumir uma dupla função: compensatória, voltada à reparação integral do dano, e preventiva, orientada pelos princípios da precaução e da prevenção. Desse modo, a doutrina tem defendido a prevenção de riscos e ameaças dos danos tidos por irreversíveis.<sup>38</sup>

A responsabilidade preventiva abrange os princípios da precaução, aplicado às situações de risco potencial, e da prevenção, voltado a impedir que riscos concretos e já conhecidos se concretizem, promovendo, assim, a antecipação de riscos e danos.<sup>39</sup>

<sup>37</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona Filho. *Manual de Direito Civil: volume único*. 6. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2022.

<sup>38</sup> RODRIGUES, Cássio Monteiro. *Reparação de danos e função preventiva da responsabilidade civil: parâmetros para o resarcimento de despesas preventivas ao dano*. Civilística.com, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1–37, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/505>. Acesso em: 10 abr. 2025.

<sup>39</sup> LOPEZ, Teresa Ancona. *Responsabilidade civil na sociedade de risco*. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 105, 1223-1234, jan. 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/6793>. Acesso em: 10 abr. 2025.

Logo, atuando ao lado da responsabilidade reparadora, essa função visa a fornecer instrumentos que possam impedir a ocorrência dos danos, por meio de medidas preventivas e inibitórias. Tais medidas no setor de apostas esportivas podem incluir parcerias com entidades de integridade esportiva, sistemas de detecção de padrões atípicos de apostas, auditorias internas, análise de comportamento dos apostadores e comunicação com federações esportivas.

Portanto, o vínculo entre integridade esportiva, prevenção de fraudes e responsabilidade civil é indissociável no regime jurídico das apostas esportivas. A reparação dos danos causados aos apostadores deve considerar não apenas os efeitos patrimoniais diretos, mas também os impactos subjetivos e sociais da quebra de confiança em um setor que se estrutura com base na credibilidade dos eventos que oferece como produto.

## 4 SOLUÇÕES PREVENTIVAS À MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE ESPORTIVA

Considerando o que foi exposto acerca do crescimento das manipulações de resultados e de eventos em competições esportivas, bem como da responsabilidade civil dos operadores de apostas, com destaque para sua dimensão preventiva, é oportuno apresentar soluções voltadas à preservação da integridade esportiva.

Essas estratégias devem incluir programas de educação e conscientização para atletas, clubes e entidades de administração do desporto sobre os riscos e as consequências da manipulação de resultados. Devem também incorporar a implementação de tecnologias avançadas para a detecção de fraudes em apostas e resultados. Por fim, ações coordenadas entre governos, organizações esportivas e o setor privado são fundamentais para assegurar a integridade esportiva em escala global.

Tais medidas são essenciais não apenas para o enfrentamento eficaz das fraudes, mas também para a promoção de um ambiente seguro e confiável, que favoreça o desenvolvimento sustentável do mercado de apostas esportivas.

### 4.1 Educação e conscientização para o combate às fraudes

A educação desempenha um papel central e estratégico na prevenção e no combate às manipulações de resultados no esporte, devendo ser considerada o alicerce de qualquer programa de compliance eficaz.

A Convenção de Macolin também incentiva o desenvolvimento de programas de conscientização, educação, formação e pesquisa para o combate da manipulação desportiva.

Sendo assim, é fundamental promover a conscientização sobre os riscos e impactos da manipulação de resultados, garantindo que todos os envolvidos no ecossistema esportivo — atletas, dirigentes, treinadores, árbitros e demais profissionais — compreendam a gravidade do problema, saibam identificar os sinais iniciais e conheçam os mecanismos de prevenção.<sup>40</sup>

---

<sup>40</sup> SPITZ, U. citado por FERNANDES, J. G. *A manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas online: Percepções e atitudes dos agentes desportivos*. 2020. 150 p. Dissertação (Mestrado em Gestão do Desporto) - Instituto Universitário da Maia, Maia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.umaia.pt/entities/publication/f86ca2cc-66b0-4d30-a37a-e933246291fd>. Acesso em: 14 abr. 2025.

A promoção da integridade esportiva depende, em grande medida, da conscientização de todos os agentes que compõem o referido ecossistema desportivo.

Nesse cenário, é importante destacar a necessidade de traçar um paralelo entre o doping e a manipulação de resultados. O doping é amplamente debatido pela sociedade há muitos anos, sendo um dos temas prioritários na pauta da integridade esportiva. Da mesma forma, assim como o doping é uma prática amplamente reprovada pela sociedade e pelo próprio meio esportivo, a manipulação de resultados deve ser encarada com igual gravidade, exigindo a atuação conjunta de todos os atores do setor na prevenção, repressão e combate a esse problema.<sup>41</sup>

Assim, é imprescindível desenvolver iniciativas educativas que abordem, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados às fraudes esportivas, os impactos negativos que estas geram no tocante à credibilidade das competições, bem como os mecanismos de prevenção e denúncia disponíveis. Todos os envolvidos devem ser capacitados para reconhecer sinais de alerta, resistir a possíveis abordagens ilícitas e compreender plenamente as consequências legais, éticas e profissionais de suas condutas.

Programas de formação contínua, oficinas, campanhas informativas e treinamentos específicos devem ser incorporados como práticas regulares nas organizações esportivas. Tais medidas não apenas fortalecem a cultura da integridade, como também reduzem significativamente a margem para o desconhecimento das normas e para a banalização de práticas ilegais.

Além disso, o conhecimento aprofundado da legislação nacional e internacional aplicável, especialmente no que tange à manipulação esportiva, ao jogo responsável e à atuação de operadores de apostas, é essencial para que os agentes desportivos atuem com segurança jurídica e responsabilidade ética.

Nesse viés, é certo afirmar que o aumento do nível de conscientização dos agentes desportivos acerca da legislação aplicável à manipulação de resultados contribui diretamente para a redução do risco de que esses mesmos agentes venham a incorrer em alguma infração.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> VASCONCELOS, Fernando. *Match Fixing e Dopping: um paralelo necessário - Lei em Campo*. 2023. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/match-fixing-e-dopping-um-paralelo-necessario/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

<sup>42</sup> *ibidem*

Por fim, vale destacar que investir em educação e conscientização é focar na sustentabilidade do esporte e do setor de apostas de quota fixa, contribuindo para a construção de um ambiente competitivo justo, transparente e comprometido com os valores da integridade e da ética.

#### **4.2 Investimentos em tecnologia para prevenção e detecção de fraudes**

O enfrentamento eficaz das manipulações de resultados no esporte requer investimentos robustos em soluções tecnológicas que permitam a identificação precoce de comportamentos atípicos, o monitoramento contínuo de apostas suspeitas e a rastreabilidade das ações de agentes envolvidos em fraudes.

Ferramentas avançadas de análise de dados, inteligência artificial (IA) e aprendizado de máquina (*machine learning*) permitem detectar, em tempo real, padrões irregulares de desempenho esportivo ou de apostas, fornecendo subsídios relevantes para ações preventivas e investigativas. Esses sistemas são capazes de identificar variações estatísticas fora do padrão, apostas concentradas de forma incomum, movimentações financeiras suspeitas e outras condutas indicativas de manipulação.

Nesse contexto, destacam-se organizações internacionais como a *Sportradar* e a *International Betting Integrity Association* (IBIA), que desempenham papéis estratégicos no uso da tecnologia para monitoramento e prevenção de fraudes esportivas. A *Sportradar*, por meio do seu sistema *Universal Fraud Detection System* (UFDS), fornece monitoramento de integridade baseado em dados para federações esportivas e autoridades reguladoras em diversos países.<sup>43</sup> Já a IBIA, associação composta por grandes operadores de apostas esportivas, atua no compartilhamento de informações sobre padrões suspeitos entre seus membros.<sup>44</sup>

Desse modo, o uso de tecnologias, aliado à cooperação internacional e ao fortalecimento da regulação, contribui significativamente para mitigar os riscos associados à manipulação de resultados, promovendo um ambiente esportivo mais íntegro, transparente e resiliente.

---

<sup>43</sup> SPORTRADAR. *Integrity*. Disponível em: <https://sportradar.com/integrity-regulatory/integrity/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

<sup>44</sup> INTERNATIONAL BETTING INTEGRITY ASSOCIATION (IBIA). *IBIA – The leading global voice on integrity for the licensed betting industry*. Disponível em: <https://ibia.bet/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

#### **4.3 Colaboração entre governos internacionais, operadores de apostas e entidades esportivas**

A extensa quantidade de fraudes em competições esportivas se transformou em um dos principais pontos nas agendas políticas e desportivas. Um marco importante nesse cenário foi a instituição da Convenção de Macolin, promovida pelo Conselho da Europa, cujo objetivo principal é estabelecer uma estrutura institucional e legal eficaz para combater a manipulação de competições esportivas.

Conforme o art. 1º da Convenção do Conselho da Europa (CCE) acerca da Manipulação de Competições Desportivas, a convenção tem como finalidade o combate à manipulação de competições desportivas, “a fim de proteger a integridade do desporto e da ética desportiva, em conformidade com o princípio da autonomia do desporto.” A convenção possui 2 (dois) objetivos essenciais: a) prevenir, identificar e punir a manipulação nacional ou transnacional de competições desportivas em qualquer âmbito territorial; e b) fomentar a cooperação nacional e internacional contra a manipulação de competições desportivas entre os atores do setor desportivo e de apostas, entre eles as autoridades públicas e as entidades envolvidas.<sup>45</sup>

A Convenção, conhecida popularmente como Convenção de Macolin, tem sido considerada como a iniciativa política mais eficaz no combate ao problema.<sup>46</sup>

Assim, observa-se que a referida convenção tem como objetivo a aplicação de medidas preventivas, de detecção e de sanção das manipulações, baseada numa cooperação entre os Estados, as organizações desportivas e os operadores de apostas esportivas. A implementação de tais medidas depende diretamente da articulação entre governos internacionais, operadores de apostas e organizações esportivas.

Assim, esses objetivos demonstram que o enfrentamento efetivo da manipulação exige ações coordenadas e integradas entre os diversos atores envolvidos no ecossistema esportivo.

---

<sup>45</sup> *Op. cit.*

<sup>46</sup> MORICONI, M.; ALMEIDA, J. P. *El mercado global de apuestas deportivas online: terreno fértil para fraudes y crímenes. Sociología, Problemas e Práticas*, n. 96, 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/spp/9209>. Acesso em: 22 nov. 2024.

Nesse sentido, a cooperação multisectorial revela-se imprescindível para assegurar a integridade das competições esportivas. Os operadores de apostas, por exemplo, desempenham um papel estratégico ao disponibilizar dados que auxiliam na identificação de padrões suspeitos de apostas. As entidades esportivas, por sua vez, são responsáveis pela integridade das competições e pela aplicação de medidas disciplinares. Já os governos e suas autoridades reguladoras devem investir em fiscalização e conscientização dos *stakeholders*<sup>47</sup>, além de fomentar a cooperação internacional.

Portanto, verifica-se que a abordagem cooperativa, alicerçada no esforço conjunto entre os diversos atores envolvidos, constitui um dos pilares fundamentais para a preservação da integridade esportiva.

#### **4.4 Criação da Autoridade Nacional de Integridade Esportiva**

A criação de uma Autoridade Nacional de Integridade Esportiva constitui uma medida essencial para o fortalecimento das estruturas de governança e combate à manipulação de resultados no esporte brasileiro. Inspirada em modelos internacionais bem-sucedidos, como a *Sport Integrity Australia*, essa entidade teria como missão coordenar, em âmbito nacional, ações voltadas à prevenção, detecção, investigação e repressão de práticas que comprometam a integridade das competições esportivas.

A *Sport Integrity Australia*, por exemplo, foi criada com o objetivo de proteger os valores fundamentais do esporte australiano, atuando de forma integrada com federações esportivas, autoridades governamentais, agências de fiscalização e o setor de apostas.<sup>48</sup> Sua experiência evidencia a importância de uma abordagem centralizada, técnica e independente para lidar com as múltiplas dimensões das ameaças à integridade esportiva.

Nesse mesmo sentido, inspirada nas funções do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)<sup>49</sup>, a Autoridade Nacional de Integridade Esportiva no

<sup>47</sup> Stakeholders, no contexto desta pesquisa, são todas as pessoas, grupos ou entidades que têm interesse ou são afetados pelas manipulações esportivas.

<sup>48</sup> AUSTRÁLIA. *Protecting Sport Together*. Sport Integrity Australia, 2024. Disponível em: <https://www.sportintegrity.gov.au/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

<sup>49</sup> Trata-se da Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, responsável por prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Brasil teria a responsabilidade de: a) formular e implementar políticas públicas nacionais de integridade esportiva; b) supervisionar o cumprimento das normas relacionadas à prevenção e repressão de manipulação de resultados; c) monitorar padrões suspeitos de apostas em colaboração com operadores licenciados e plataformas especializadas; d) apurar denúncias e instaurar procedimentos de investigação, em articulação com os órgãos de persecução penal e administrativa; e) promover campanhas educativas e programas de formação voltados a atletas, árbitros, dirigentes e demais agentes esportivos; e f) atuar em rede com organismos internacionais e autoridades estrangeiras para o enfrentamento de fraudes transnacionais.

A criação de uma autoridade com esse perfil representa um avanço necessário para garantir a integridade das competições e a credibilidade do mercado regulado de apostas esportivas. Trata-se de um instrumento institucional indispensável para assegurar que os valores da ética, da transparência e da justiça prevaleçam no esporte brasileiro.

## 5 CONCLUSÃO

Com o crescimento do mercado de apostas esportivas, a manipulação no desporto, popularmente conhecida como *match-fixing* ou *spot-fixing*, passou a ocupar posição de destaque na mídia e nas discussões acerca do meio desportivo.

A expansão das apostas esportivas online favoreceu o surgimento de novas modalidades de fraudes, como exemplificado no caso do atleta brasileiro Lucas Paquetá, acusado de provocar cartões amarelos para que terceiros lucrassem com suas respectivas apostas.

Desse modo, diante da ausência de regulamentações específicas voltadas à prevenção e detecção de fraudes esportivas, tornou-se imperioso investigar quais medidas poderiam ser adotadas pelos operadores de apostas para identificar, prevenir e combater essas práticas, especialmente a manipulação de resultados. Isso se mostra essencial para a manutenção da integridade esportiva, considerando que o enfrentamento de tais condutas também interessa diretamente aos próprios operadores, responsáveis pelos pagamentos decorrentes de apostas fraudulentas.

Outrossim, partindo da hipótese de que, à semelhança do que ocorre com o controle de dopagem, seria necessária a criação de uma autoridade nacional voltada à coordenação de ações de prevenção, detecção, investigação e repressão de práticas fraudulentas, este estudo buscou compreender a magnitude do problema, bem como seus impactos no setor de apostas esportivas.

Nesse viés, verificou-se que os efeitos da manipulação de resultados são múltiplos, afetando a credibilidade dos eventos esportivos e, por consequência, a confiança dos apostadores e investidores. Esse abalo pode desencadear a retração de patrocinadores e comprometer toda a cadeia do setor, incluindo os próprios operadores.

Para tanto, foi analisado o marco regulatório das apostas esportivas no Brasil.

Por consequência, observou-se que a Lei nº 14.790/2023 e as respectivas portarias editadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda promovem maior segurança e transparência para apostadores e para a sociedade, ao focarem na proteção do consumidor, responsabilidade social, estímulo à economia e integridade esportiva. Contudo, ficou evidente que a regulação, por si só, não é suficiente para coibir a manipulação. É necessário, ainda, investir em educação, fiscalização e mecanismos robustos de detecção e prevenção de fraudes.

No que tange à responsabilidade civil dos operadores de apostas, constatou-se que, via de regra, esta é objetiva, dispensando a demonstração de culpa quando os danos aos consumidores decorrem de vícios na prestação do serviço, como é o caso das apostas afetadas por manipulação. Por outro lado, a responsabilidade subjetiva pode ser aplicada nas hipóteses em que for comprovado o envolvimento direto do operador nas práticas ilícitas ou a omissão no dever de evitá-las. Destacou-se, ainda, a importância da responsabilidade preventiva, que exige a antecipação de riscos e a implementação de medidas que evitem a ocorrência de fraudes. A omissão nesse aspecto pode ensejar responsabilização jurídica de índole subjetiva.

Ainda nesse contexto, verificou-se que a reparação dos danos decorrentes da manipulação de resultados não se limita à devolução dos valores apostados, podendo incluir também a indenização por danos morais, sobretudo quando houver abalo à confiança do consumidor na lisura do serviço prestado.

Conclui-se, portanto, que a preservação da integridade esportiva constitui um pilar essencial para a sustentabilidade do mercado de apostas esportivas online. Esse segmento econômico, em franca expansão, tem sua legitimidade e permanência diretamente atreladas à confiança do público na lisura e na imprevisibilidade dos eventos esportivos que servem de base para as apostas. A existência de manipulações de resultados, fraudes ou quaisquer práticas que comprometam a integridade esportiva mina a credibilidade tanto das competições quanto do próprio mercado regulado, afastando apostadores e investidores, além de comprometer a reputação das entidades envolvidas.

A hipótese formulada ao longo da pesquisa foi confirmada: a criação de uma autoridade específica, dotada de competências técnicas e normativas para fiscalizar, prevenir e reprimir práticas que violem a integridade esportiva, representará um avanço significativo, à semelhança do que serve o COAF para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. Assim, tal autoridade fortalecerá o sistema de governança do setor, promovendo maior transparência, responsabilidade e cooperação entre operadores de apostas, entidades esportivas, atletas, reguladores e demais partes interessadas. Além disso, contribuirá para a construção de um ambiente regulatório mais sólido e confiável, capaz de garantir a proteção dos consumidores e a integridade das competições esportivas. Portanto, a constituição de um órgão especializado revela-se não apenas desejável, mas

imprescindível para assegurar a credibilidade e a sustentabilidade não apenas do mercado de apostas esportivas online no Brasil, mas também do ambiente desportivo como um todo.

Do mesmo modo, destaca-se que a cooperação internacional entre governos, operadores de apostas e entidades desportivas desempenha um papel estratégico e imprescindível no enfrentamento da manipulação de resultados. Quando aliada ao uso inteligente de tecnologias avançadas, como sistemas de monitoramento em tempo real e inteligência artificial aplicada à detecção de padrões anômalos, essa cooperação potencializa significativamente a capacidade de prevenir, identificar e punir condutas fraudulentas. Esses mecanismos contribuem para garantir a confiança dos consumidores, a integridade das competições e a proteção do esporte como um bem coletivo.

Por fim, ressalta-se que o investimento contínuo em educação e conscientização constitui um dos pilares mais eficazes no combate à manipulação de resultados. A construção de uma cultura de integridade depende do engajamento de todos os agentes envolvidos no ecossistema esportivo e regulatório, incluindo atletas, treinadores, dirigentes, árbitros, operadores de apostas, reguladores e o próprio público apostador. Programas educativos, campanhas de informação e treinamentos periódicos ampliam o conhecimento sobre os riscos associados à corrupção no esporte, ensinam a identificar sinais de alerta e promovem a compreensão das consequências éticas, legais e profissionais dessas práticas ilícitas. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva que fortalece os valores do esporte, fomenta a responsabilidade compartilhada e contribui para a consolidação de um ambiente mais seguro, transparente e confiável para todos os envolvidos.

Dessa forma, o setor de apostas esportivas tende a se desenvolver de maneira sustentável, fortalecendo o ecossistema esportivo brasileiro e sendo, ao mesmo tempo, impulsionado por um ambiente íntegro, transparente e seguro. Esse fortalecimento mútuo revela-se benéfico para todas as partes envolvidas, desde que pautado na integridade, em uma regulação eficaz e na responsabilidade social.

## REFERÊNCIAS

AUSTRÁLIA. *Protecting Sport Together*. Sport Integrity Australia, 2024. Disponível em: <https://www.sportintegrity.gov.au/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em 09 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 jun. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm). Acesso em: 03 abr. 2025.

BRASIL. *Portaria SPA/MF nº 722, de 2 de maio de 2024*. Estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas, bem como de suas plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line, a serem utilizados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 maio 2024. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-722-de-2-de--maio-de-2024-557715851>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. *Portaria SPA/MF nº 1.225, de 31 de julho de 2024*. Regulamenta o monitoramento e a fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.225-de-31-de-julho-de-2024-575691787>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. *Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024*. Estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas, bem como de suas plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line, a serem utilizados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 fev. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mf-spa/mf-n-300-de-23-de-fevereiro-de-2024-544802087>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. *Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024*. Regulamenta o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para estabelecer as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de

apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 maio 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-827-de-21-de-maio-de-2024-561240128>. Acesso em: 10 abr. 2025.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *Pressupostos da Responsabilidade Civil*. Rio de Janeiro: FGV, 2024.

CIMA, César; MORICONI, Marcelo. Tolerância zero ou eficácia nula? Políticas públicas e regulamentos desportivos para combater o match-fixing. *Sociologia, Problemas e Práticas*, v. 99, p. 89-114, Maio 2022. Disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/10960>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO DA EUROPA. *Convenção sobre a Manipulação de Competições Esportivas*. Macolin, 18 set. 2014. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/sport/macolin>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciado 448 CJF: "A regra do art. 927, parágrafo único, segunda parte, do CC aplica-se sempre que a atividade normalmente desenvolvida, mesmo sem defeito e não essencialmente perigosa, induza, por sua natureza, risco especial e diferenciado aos direitos de outrem. São critérios de avaliação desse risco, entre outros, a estatística, a prova técnica e as máximas de experiência."

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciado 555 CJF: "'Os direitos de outrem' mencionados no parágrafo único do art. 927 do Código Civil devem abranger não apenas a vida e a integridade física, mas também outros direitos, de caráter patrimonial ou extrapatrimonial'".

FERNANDES, J. G. A manipulação de resultados como consequência das apostas desportivas online: Percepções e atitudes dos agentes desportivos. 2020. 150 p. Dissertação (Mestrado em Gestão do Desporto) - Instituto Universitário da Maia, Maia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.umaia.pt/entities/publication/f86ca2cc-66b0-4d30-a37a-e933246291fd>. Acesso em: 14 abr. 2025.

FIDA, Pedro; SILVA, Alexandre Pacheco da. *Esquema de manipulação de resultados no futebol: denúncias no MP, jogadores suspeitos e casas de apostas*. Portal FGV, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/esquema-manipulacao-resultados-futebol-denuncias-mp-jogadores-suspeitos-e-casos-apostas>. Acesso em: 30 abr. 2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona Filho. *Manual de Direito Civil: volume único*. 6. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GAREY, Rafael. PRADO, Glauber. O mercado de apostas esportivas. *Globo*, 6 agos. 2021. Disponível em: <https://gente.globo.com/o-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

GLOBO. Relembre escândalos no futebol na Itália e no mundo. *Globo*, 29 maio 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/relembre-escandalos-no-futebol-na-italia-no-mundo-5053588>. Acesso em: 27 mar. 2025.

GLOBO. Lucas Paquetá: Entenda o caso do jogador, que a FA quer banir para sempre do futebol; audiência deve começar este mês. *Globo*, 06 mar. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2025/03/06/lucas-paquet-a-audiencia-de-acusacao-sobre-apostas-comeca-este-mes-e-fa-busca-banimento-vitalicio-diz-tv.ghtml>. Acesso em: 3 abr. 2025.

GLOBO. Polícia Federal indicia Bruno Henrique do Flamengo por fraude em cartão amarelo. *Globo*, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/futebol/flamengo/noticia/2025/04/15/policia-federal-indicia-bruno-henrique-do-flamengo-por-fraude-em-cartao-amarelo.ghtml>. Acesso em: 16 abr. 2025.

INTERNATIONAL BETTING INTEGRITY ASSOCIATION (IBIA). *IBIA – The leading global voice on integrity for the licensed betting industry*. Disponível em: <https://ibia.bet/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

LOPEZ, Teresa Ancona. Responsabilidade civil na sociedade de risco. *Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo*, 105, 1223-1234, jan. 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/6793>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MARCHETTI, F. Tipos, potenciais alvos e condições de suscetibilidade para a manipulação de resultados no futebol brasileiro. 2019. 142 p. Tese (Doutorado em Ciências do Movimento Humano) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/205156>. Acesso em: 03 abr. 2025.

MORICONI, Marcelo; ALMEIDA, João Paulo. El mercado global de apuestas deportivas online: terreno fértil para fraudes y crímenes. *Sociología, Problemas e Prácticas*, n. 96, 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/spp/9209>. Acesso em: 22 nov. 2024.

REINO UNIDO. *Gambling Act 2005*. Londres, 2005. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2005/19/contents>. Acesso em: 27 mar. 2025.

RODRIGUES, Cássio Monteiro. Reparação de danos e função preventiva da responsabilidade civil: parâmetros para o resarcimento de despesas preventivas ao dano. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1–37, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/505>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SENADO. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas. 2025. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2659/mna/relatorios>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SPORTRADAR. *Betting Corruption and Match-Fixing in 2022*. 2023. Disponível em: <https://sportradar.com/wp-content/uploads/2023/03/Betting-Corruption-And-Match-Fixing-In-2022.pdf>. Acesso em 27 mar. 2025.

SPORTRADAR. *Integrity*. Disponível em: <https://sportradar.com/integrity-regulatory/integrity/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

SPORTRADAR. *UFDS Annual Report: Betting Corruption and Match-Fixing in 2023*. 2024. Disponível em: <https://sportradar.com/ufds-annual-report-betting-corruption-and-match-fixing-in-2023/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil: volume único*. 5. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito do consumidor: direito material e processual*. - 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

VASCONCELOS, Fernando. Match Fixing e Dopping: um paralelo necessário - Lei em Campo. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/match-fixing-e-dopping-um-paralelo-necessario/>. Acesso em: 14 abr. 2025.